Exma. Gerência da

Identificação da empresa

Morada

Código Postal e Localidade

**Assunto: Pedido de declaração de situação de desemprego**

**Mod. RP 5044/2018 - DGSS**

Ex.mos Senhores,

*Introduza o nome do trabalhador*, vem, nos termos do disposto no artigo 43º do Decreto-Lei nº 220/2006, de 3 de novembro, e na sequência da cessação do seu contrato de trabalho com a v/ empresa, no passado dia  *Selecione uma data*, solicitar o preenchimento e, respetiva, entrega da declaração de situação de desemprego, no prazo de 5 dias úteis, ou, em alternativa, submeter a declaração online através da Segurança Social Direta, entregando, para o efeito, uma cópia do documento comunicado.

Com os melhores cumprimentos,

*Localidade*, *Selecione uma data*

O/A trabalhador(a)

------------------------------------------------

**Recomendações e Instruções de Preenchimento**

Independentemente do motivo invocado ou forma de cessação do contrato de trabalho, o trabalhador tem direito que lhe seja entregue pela entidade patronal, entre outros documentos, a declaração de situação de desemprego, a que corresponde, atualmente, ao modelo RP 5044/2018 DGSS.

O trabalhador deverá solicitar o preenchimento e, respetiva, entrega da declaração à sua entidade empregadora, a qual dispõe de 5 dias úteis para fazê-lo, ou, em alternativa, submeter a declaração online através da Segurança Social Direta, entregando, para o efeito, uma cópia do documento comunicado.

Note-se, todavia, que nem todas as situações de cessação de contrato de trabalho possibilitam o acesso ao subsídio de desemprego.

**Artigo 43.º do DL 220/2006, de 3 de novembro**

**Deveres do empregador para com os beneficiários**

1 - Em caso de cessação do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a entregar ao trabalhador as declarações previstas nos artigos 73.º e 74.º para instrução do requerimento das prestações no **prazo de cinco dias úteis** a contar da data em que o trabalhador as solicite, sem prejuízo da possibilidade de as declarações serem apresentadas online no sítio da Internet da segurança social, nos termos previstos no presente decreto-lei.

2 - Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 10.º o empregador tem de declarar que não ultrapassou os limites legalmente fixados.

Para o efeito, o trabalhador deve fazer o pedido, por escrito, através de carta registada, com aviso de receção ou entregar presencialmente nos Recursos Humanos ou à gerência da empresa, ficando com um documento físico que comprove a sua entrega (por exemplo, cópia da carta datada e assinada por quem a rececionou).

Na minuta disponibilizada, no site da IRT, apenas deverá **preencher**, por esta ordem, os seguintes campos:

➊ Designação do trabalhador que faz o pedido;

➋ Indicar a data em que terminou a sua relação de trabalho.

